



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 147/2008

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE AQUECEDOR SOLAR EM EDIFICAÇÕES QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

REJEITADO NO PLENÁRIO

AUTORIA - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho)
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: - FAV -
FINANÇAS E ORÇAMENTO: - FAV -
MÉRITOS TEMÁTICOS: - cont.
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	08	12	2008
Pedido de Vistas	Em	/	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	08	12	2008
2ª Discussão e Votação	Em	/	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/	/
Promulgada	Em	/	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

MJ 019/2008

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1733/2008
Campo Mourão, 07/10/08 Horas 17:54

Wesley
PROTOCOLISTA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N.º 147/2008

O incluso Projeto de Lei tem por finalidade tornar obrigatória a instalação de aquecedor solar nas edificações nele relacionadas pelos seguintes motivos.

A energia solar é a mais limpa e a mais barata.

Não haveria necessidade de se alongar na exposição de motivos para argumentar o presente Projeto Lei, pois a frase acima é o argumento necessário e suficiente para justificar a importância e os benefícios que o presente projeto de lei trará.

No Brasil, país tropical, com sol praticamente o ano inteiro, a energia irradiada não é aproveitada como poderia ser, pelo contrário: são utilizadas outras fontes energéticas tais como: hidroelétricas, termelétricas, nuclear, etc., que envolvem enormes custos de investimentos e que causam grandes impactos ambientais.

Evidentemente que tais obras se fazem necessárias para o desenvolvimento econômico e social até porque a energia solar tem suas limitações de



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

MJ 019/2008

2

geração e aproveitamento, porém parte da demanda energética poderia ser suprida pela energia solar. As residências são um bom exemplo disso.

Estudos mostram que praticamente 40% da energia consumida em uma residência destina-se a aquecer a água para fins de higiene pessoal. Ora, para esse consumo é perfeitamente viável o aproveitamento de energia solar, pois a instalação de simples aquecedores permitem o aquecimento da água sem custo, economizando energia gerada por outra fonte poluidora e/ou impactante, e com alto custo.

Aliás é importante ressaltar que no princípio a economia gerada possibilitará o pagamento do equipamento e das instalações em curto espaço de tempo, e a partir daí, o que se terá será redução de gastos de energia.

Por fim, é oportuno supor que a propagação com a utilização de tais equipamentos possibilitará a redução de custos individuais dos mesmos, beneficiando os consumidores, e que promoverá a abertura de novas unidades fabricantes, incrementando o desenvolvimento econômico de Campo Mourão.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2008.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador PMDB

/saw



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 019/2008 - PMDB

1

PROJETO DE LEI N.º 147 /2008

“Torna obrigatória a instalação de aquecedor solar em edificações que específica, e dá outras providências”.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de aquecedor solar em edificações residenciais unifamiliares que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I – tenham mais que 100m² (cem metros quadrados) de construção;

II – tenham dois ou mais banheiros;

III – estejam situadas em loteamento fechado; e

IV – estejam situadas em condomínios horizontais e verticais.

Art. 2º Fica ainda obrigada a instalação de aquecedor solar em edificações que abriguem as seguintes atividades:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 019/2008 - PMDB

2

I – hotéis;

II – motéis;

III – academias de ginástica; e

IV – associações recreativas.

Art. 3º Os estabelecimentos e as edificações de que trata esta lei ficam isentos da obrigatoriedade de instalação do aquecedor solar se tecnicamente ficar comprovada a impossibilidade de seu cumprimento por falta de área iluminante.

Art. 4º Nas hipóteses de que trata esta lei, nas plantas de construção, ampliação, reforma ou de alteração de atividade, a serem submetidas à aprovação da Prefeitura Municipal, deverão constar a existência do aquecedor solar.

Art. 5º A Prefeitura Municipal somente expedirá o “habite-se” para as edificações que atenderem as exigências prescritas na presente lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, 01 de outubro de 2008.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador PMDB

/saw



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 164/2008
Campo Mourão, 18/08/08 Horas 17:44

Elia
PROTOCOLISTA

SÚMULA 047.08

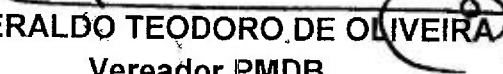
Campo Mourão, 18 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos as súmulas das proposições que segue:

PROJETO DE LEI que "Torna obrigatória a instalação de aquecedor solar em edificações que especifica, e dá outras providências".

Respeitosamente,


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador PMDB

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- (X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*
- () existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
- () Sim, Conforme anexo

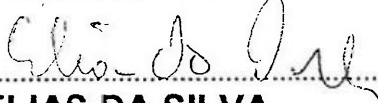
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) *não há qualquer óbice.*
- (-) a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- () Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- (X) *não há qualquer óbice.*
- () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- () a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- (-) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
- () a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 13 de Agosto de 2008.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- (X) Não
() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 19 de agosto de 2008.

.....
Dione Clei Valério da Silva
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

*Conforme parecer
jurídico, favorável
a tramitação.*

[Assinatura]

PARECER N°. 309 /2008

Ref.: SÚMULA N°. 161/2008

Senhor Vice - Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

Chega a esta Assessoria Jurídica a súmula em epígrafe para análise e emissão de parecer. Considerando que não foi constatado registro de outra súmula com assuntos semelhantes à súmula apresentada pelo Requerente, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação.

Campo Mourão, 19 de agosto de 2008.

[Assinatura]

Ciro Eduardo Gomes Broza

Assessor Jurídico OAB/PR - 43.682

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

2383 2008

20 08 08

14:08

[Assinatura]
PROCURADOR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

ENCAMINHAR PARA AS
COMISSÕES PERMANENTES
15/10/08

PARECER Nº. 327/2008
Ref. PROJETO DE LEI Nº. 147/2008

Senhor Vice-Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Torna obrigatória a instalação de aquecedor solar em edificações que especifica, e dá outras providências”. É o Projeto de Lei nº. 147/2008, exposto em 06 (seis) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº _____
Campo Mourão, _____ de _____ de 2008. Hora: _____

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº 2745 / 2008
Campo Mourão, 02 / 10 / 08 Hora: 15:15

Ghi
PROTOCOLISTA

PROTOCOLISTA

II – PARECER

Inicialmente verifica-se a constitucionalidade do presente projeto frente ao artigo 9º, inciso I, alínea “e”, pois cabe à Câmara Municipal legislar sobre poder de polícia administrativa, especialmente sobre construção.

Na oportunidade sugerimos ao Autor que se for possível, viabilize parceria entre Prefeitura Municipal e UTFPR, pois referida universidade possui os cursos de tecnologia ambiental, engenharia de produção civil e engenharia ambiental.

Campo Mourão pode se utilizar da riqueza destes cursos para se destacar no meio ambiental, pois alunos capacitados podem desenvolver inúmeros projetos e pesquisas, como o de luz solar ora objeto deste parecer, reduzir preços e aumentar qualidade dos produtos utilizados.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável a tramitação. Ao Autor, em sendo possível e caso haja interesse, procurar intermediar parceria entre Prefeitura Municipal e UTFPR, ou encaminhar ofício ao Prefeito Municipal com referida sugestão.

Campo Mourão, 02 de outubro de 2008.



Ciro Edmar do Gomes B
Assessor Jurídico • AB/PR – 43.682



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (41) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL

PROJETO DE LEI Nº 147/2008.

AUTORIA: Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira

Enviado à Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão Permanente, o Projeto de Lei nº 147/2008, protocolado sob nº 1733, em 1º de outubro de 2008, que: **“Torna obrigatória a instalação de aquecedor solar em edificações que especifica e dá outras providências.”**

VOTO DO RELATOR.

A matéria vem para análise desta Comissão Permanente por determinação regimental Art. 39, I.

O autor justifica que sua proposta de Lei se implantada no Município, contribuirá para a redução do gasto de energia elétrica.

Segundo o parecer nº 327/2008 da Assessoria Jurídica da Casa, não há óbices, quanto a tramitação do Projeto em questão. Ante ao exposto, manifestamos nosso

VOTO FAVORÁVEL.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 31 de outubro de 2008.

ADEMIR FRANCO DE LIMA – relator

SIDNEI DE SOUZA JARDIM

PAULO CESAR STANZIOLA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

vereador roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada PMB

PROJETO DE LEI Nº 147/2008.

AUTORIA DO VEREADOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR ROQUE DE FREITAS

RELATÓRIO:

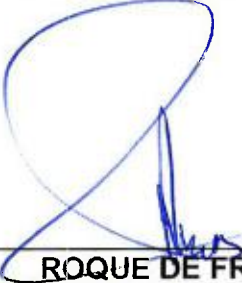
Tramita nesta comissão, projeto de Lei de nº 147/2008, protocolado sob nº 1733/2008 em 01 de Outubro de 2007, que **TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE AQUECEDOR SOLAR EM EDIFICAÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

Após os documentos ajuntados do projeto nº 147/2008, no que compete a esta Comissão analisar, informamos que o mesmo ***não acarreta despesas orçamentárias para o Município.***

Assim sendo, não havendo qualquer óbice, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES 4 de Novembro de 2008.



ROQUE DE FREITAS
Relator

SALVADOR MARTINS TURIBIO
Membro



EDSON SILVA DE LIMA
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (41) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Of. n° 026/2008-CPMT

Campo Mourão, 10 de Novembro de 2008.

CÓPIA

Senhor Presidente.

A fim de possibilitar parecer no **Projeto de Lei nº 147/2008**, de Autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira que, *"torna obrigatória a instalação de aquecedor solar em edificações que especifica, e dá outras providências"* solicito de Vossa Excelência, seja encaminhado ofício juntamente com cópia do Projeto de Lei ao Inspetor de Engenharia Civil do CREA Sr. Júlio César Teixeira Campanha para que se manifeste na referida proposição.

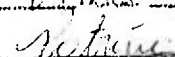
Faz-se pertinente o pedido para que possa o Relator emitir parecer.


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Presidente da Com. Méritos Temáticos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

Protocolo Nº 30531/08

Campo Mourão, 10/11/08, Horas: 15:40


PROTOCOLISTA

Exmo. Sr.
Presidente **Eraldo Teodoro de Oliveira**.
Câmara Municipal de Campo Mourão
Nesta



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira – P.T.B

COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

PROJETO DE LEI Nº 147/2008

Autoria: Eraldo Teodoro de Oliveira.

Súmula: Torna Obrigatória a instalação de aquecedor solar em edificações que especifica, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Vereador Autor com fulcro nas premissas do inciso I, do art. 107, do R.I. apresenta Projeto de Lei com o fim de *Tornar obrigatória a instalação de aquecedor solar em edificações que especifica, e dá outras providências.*

A Proposição encontra-se acompanhada de justificativa conforme preceito regimental.

A matéria recebeu parecer favorável a tramitação pelas demais Comissões permanentes desta casa, Legislação e Redação, Finanças e Orçamentos, bem como manifestação da Assessoria Jurídica.

Recebido Projeto em análise por esta Comissão em 05.11.08

O Relator por sua vez solicitou diligências ao Autor em 10.11.08.

Relatoria reservada à Presidência da Comissão nos termos do art. 51, inciso XIV, do R.I. a Relatoria.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cam.mourao.pr.gov.br

www.cam.mourao.pr.gov.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira – P.T.B

PARECER DO RELATOR

A matéria impõe restrições de edificação civil, em especial no sistema hidráulico.

Assevera o projeto que toda construção deve ter sistema de água quente. E esse sistema deve ser por aquecedor solar, nas situações que indica.

A exceção está tão somente nas áreas de baixa luminosidade.

Não traz a matéria o porquê de se ter aquecedor solar nessas edificações; além de não ser possível impor aos munícipes ou construtores técnicas que firam a livre iniciativa.

Pode parecer a algum, ser o sistema de aquecimento solar o mais barato; enquanto outros podem sustentar que o a gás ou elétrico se surta melhor efeito em face do uso de suas edificações, independentemente da área quadrada construída.

Assim, por tratar o projeto de forma restritiva e atentar contra a livre iniciativa e arbitro opinamos **DESFAVORÁVEL** à tramitação.

Campo Mourão, 04 de Dezembro de 2008.

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo – Relator



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O Vereador ISIDORO DA SILVA MORAES assim se manifesta aos termos do parecer: Favorável. Assinatura: [Assinatura]

O Vereador CARLOS KOCH assim se manifesta aos termos do parecer: Favorável. Assinatura: [Assinatura]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1733/2008	PROJETO DE LEI Nº 147/2008.
------------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
15 10 2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
15 10 2008	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
15 10 2008	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
08 12 2008	<i>Parcecer</i>	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Roque			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Roque			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes